



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 022/2025

**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, A ROTA UNIVERSITÁRIA MADALENA - QUIXERAMOBIM - QUIXADÁ COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE TRANSPORTE ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 018/2025 de autoria do Vereador Claudio Arthur Sousa Lopes e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Madalena, a Rota Universitária Madalena - Quixeramobim – Quixadá – Boa Viagem - Canindé, como política pública permanente de transporte estudantil gratuito, destinada ao transporte diário dos estudantes residentes no município que frequentam instituições de ensino superior e técnico nos municípios de Quixeramobim e Quixadá.

**Art. 2º** O serviço de transporte estudantil de que trata esta Lei tem como objetivo:  
I - Garantir o acesso contínuo e seguro à educação superior e técnica;  
II - Reduzir a evasão escolar por motivos de deslocamento;  
III - Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades entre os estudantes madalenenses.

**Art. 3º** A Rota Universitária funcionará em dias úteis, com saídas e retornos em horários compatíveis e de acordo com o calendário acadêmico das instituições de ensino.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal será responsável pela organização, manutenção e fiscalização do serviço de transporte, podendo celebrar parcerias, convênios ou contratos com empresas ou entidades para sua execução.

**Art. 5º** Para ter acesso ao benefício, o estudante deverá:

I - Comprovar residência no município de Madalena;

(88) 9 82280244



camarammadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br



- II - Apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino superior situada nos Município de Quixeramobim e/ou Quixadá e/ou Boa Viagem e/ou Canindé;
- III - Cumprir os requisitos estabelecidos em regulamento específico a ser publicado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos**  
17 de Junho de 2025.

**João de Oliveira Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena